

1 **Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do**  
2 **Consumidor — 03/07/2024**

3  
4 Ao terceiro dia do mês de Julho do ano de 2024 às 14:00, em formato híbrido,  
5 presencialmente no Sala de Reuniões do 5º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias  
6 e *online* por meio de *link* disponibilizado para os (as) conselheiros (as), deu-se início  
7 à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do  
8 Consumidor — CONFECON. Fizeram-se presentes os (as): Jane Vasques (**SEJU**);  
9 Laís Bergstein (**BRASILCON**); Cláudia Francisca Silvano (**PROCON/PR**); Karina da  
10 Silva (APC/PUC/PR); Maximiliano (MP); Antônio Carlos Efiging (**OAB/PR**); Adriano  
11 (**SESA**); Elenir (**SESA**); Viviane da Paz (**SEJU**); Mariana Barros (**SEJU**).  
12 **Justificativas de Ausência:** Sem justificativas de ausência. **1. Abertura:** A  
13 princípio, Mariana saudou todos (as) e, em sua qualidade de Secretária Executiva  
14 deste colegiado, registrou o nome daqueles (as) que estavam presentes para  
15 registro em ata. Após aguardar o tempo regimental, deu-se abertura à Reunião  
16 Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor  
17 (CONFECON). **2. Aprovação da Pauta:** Mariana realizou a leitura da pauta para  
18 conhecimento de todos (as) — sem ressalvas, pauta aprovada. **3. Protocolo**  
19 **18.886.844-4 — Solicitação de esclarecimentos sobre a utilização do recurso**  
20 **do FECON repassado ao FEAS/FUNSAÚDE:** Primeiramente, Adriano informou que  
21 é Diretor Estadual do FUNSAÚDE e indicou que no protocolo 21.155.909-08 foram  
22 inseridas, de forma transparente, todas as despesas que foram executadas com  
23 esse recurso. No próprio protocolo, em seus anexos, foram colocados todos os  
24 extratos bancários até 31 de Dezembro de 2023, comprovando todas as entradas e  
25 saídas dos recursos. Ademais, Adriano indicou que o protocolo de prestação de  
26 contas foi enviado de forma dinâmica e didática, por isso, gostaria de saber quais  
27 seriam as dúvidas do CONFECON quanto à prestação de contas do uso dos  
28 recursos. Laís indagou sobre a contribuição do PASEP e se há alguma previsão  
29 legislativa sobre isso. Adriano respondeu que o PASEP incide sobre a aplicação  
30 financeira que o recurso gera a partir do momento que está na conta do FUNSAÚDE

31 e não sobre o valor repassado, sendo essa uma legislação federal, sendo cerca de  
32 1% do saldo da aplicação do recurso. Inclusive, nos extratos há os Extratos de  
33 Aplicação e nas justificativas há uma coluna específica de rendimentos. Laís  
34 perguntou se há uma diferença entre o repasse (35 milhões) e o saldo de despesas  
35 (19 milhões). Adriano respondeu que sim, pois o recurso não foi totalmente utilizado,  
36 inclusive é descrito no protocolo que o saldo remanescente é de 19 milhões (15  
37 milhões de saldo não utilizado + 4 milhões gerados de aplicação financeira). No  
38 Despacho são identificadas as despesas e maiores detalhes das mesmas. Laís  
39 indagou se há previsão no orçamento de utilização do saldo residual. Adriano  
40 respondeu que sim, já está na previsão orçamentária da Saúde, porém, não há  
41 como especificar no que será utilizado (prestadores de serviços, medicamentos,  
42 equipamentos e etc) e é uma questão da gestão do Gabinete. Karina questionou  
43 que, quando o repasse foi feito havia uma condicionante relacionada à pandemia e  
44 observando as tabelas enviadas há itens como hemodiálise em setembro de 2021,  
45 então, parece que há gastos que não estão relacionados diretamente ao combate da  
46 COVID-19. Elenir respondeu que todas as ações de serviço público de saúde  
47 relacionadas aos contratos de prestação de serviços englobam diversos tipos de  
48 serviços, como a terapia renal, procedimentos de média e alta complexidade. Ou  
49 seja, se a pessoa se internou por X motivo não pode ter outras complicações, como  
50 vírus ou outra ação correlata à saúde. Ademais, todo contrato de prestação de  
51 serviço possui cerca de 7 tipos de serviços diferentes e a hemoterapia pode ser uma  
52 delas. Adriano complementou que, quando se fala sobre o fim do estado de  
53 calamidade provocada pela COVID-19, não podemos dizer que a “doença acabou”  
54 porque ela ainda está em circulação; Laís agradeceu a respostas, mas destacou que  
55 o fim do estado de calamidade é uma concepção jurídica do Decreto 4.319.  
56 Portanto, Maximiliano registrou que, do ponto de vista jurídico não há nenhuma  
57 especificação de que os repasses seriam feitos para tratar especificamente os  
58 pacientes internados com COVID, por exemplo, poderiam construir um hospital para  
59 aprimorar a rede de saúde estadual e difusamente auxiliar na pandemia. Ademais,  
60 em nenhum momento é definido o reembolso do dinheiro quando o estado de

61 calamidade tivesse passado, uma vez terminado, cessarão os repasses e por lei, a  
62 prestação de contas desse dinheiro não é para o FECON, pois uma vez que esses  
63 recursos saíram do FECON e foram para o FUNSAÚDE, toda prestação de contas é  
64 devida única e exclusivamente ao FUNSAÚDE. Por fim, Maximiliano registrou sua  
65 preocupação quanto à investigação desses gastos porque todos (as) do conselho  
66 são funcionários (as) públicos e respondem por seus atos, inclusive do abuso de  
67 autoridade, portanto, a partir momento que abrem investigação sob algo que não  
68 lhes cabe, podem ser enquadrados na Lei de Abuso de Autoridade. A seguir,  
69 Antônio agradeceu os esclarecimentos prestados e as dúvidas remanescentes  
70 seriam sobre o recolhimento de PIS/PASEP e quanto ao saldo remanescente —  
71 ambas esclarecidas acima. Assim, Antônio solicitou que confirmassem que esse  
72 saldo remanescente não seria, necessariamente, utilizado com vinculação ao  
73 combate da pandemia de COVID-19. Maximiliano solicitou que fosse realizada a  
74 leitura da Lei que autorizou o repasse dos recursos para o FUNSAÚDE — Laís  
75 realizou a leitura da Lei 20532 de 2021. Após a leitura, Maximiliano ressaltou que  
76 não há previsão de devolução de saldo residual, havendo apenas uma previsão  
77 temporal dos repasses em 70% para o FUNSAÚDE e 25% para o FEAS. Portanto,  
78 como não há essa previsão, Laís sugeriu que o Conselho continue cumprindo seu  
79 dever legal de apenas acompanhar e monitorar o uso desses recursos provindos do  
80 FECON. Maximiliano ressaltou que os recursos não são mais do FECON, mas do  
81 FECON, assim, seria uma investigação de um dinheiro que não é de  
82 responsabilidade do CONFECON, registrando assim, sua inconformidade com essa  
83 proposta porque pode ser interpretado como abuso de autoridade. Laís registrou que  
84 não se trata de uma investigação, mas sim de acompanhamento do uso desses  
85 recursos que estavam dentro do FECON nas ações por força da lei 14.975. Adriano  
86 destacou que não só essas contas, mas todas são prestadas ao Tribunal de Contas  
87 do Estado do Paraná e ressaltou que a própria Lei define apenas o período de  
88 repasses e não o modo de utilização dos recursos — ou seja, não são exclusivos à  
89 COVID-19. **4. Minuta do Edital do Chamamento Público:** Jane indicou que houve  
90 diversas discussões durante a construção da minuta e uma delas é sobre o SISTAG,

91 uma ferramenta que era utilizada quando ainda eram SEJUF, porém, agora é  
92 exclusivo da SEDEF para repasses de Fundo a Fundo. Portanto, o repasse deverá  
93 ser feito através de empenho conforme indicado pelo Setor Financeiro da SEJU.  
94 Diante disso e de outros documentos que foram necessários (ETP, DFD, Termo de  
95 Referência, Mapa de Risco e etc), foi elaborado um novo cronograma do Edital com  
96 seu fundamento no início de Novembro (08/11/2024). Além disso, Jane informou que  
97 foi verificado que sim, poderá ser fluxo contínuo e assim que o edital foi finalizado,  
98 enviará no grupo para que todos (as) aprovelem ou convocar uma extraordinária para  
99 sanar todas as dúvidas. **5. Protocolo 22.257.717-9 — Questionamento do MP**  
100 **sobre a possibilidade de recolhimento e/ou descarte de materiais**  
101 **considerados impróprios adquiridos com recursos do Fundo Estadual de**  
102 **Defesa do Consumidor (FECON):** A princípio, Cláudia explicou que houve uma  
103 solicitação do MP para que fosse feito o recolhimento de 450 frascos que foram  
104 comprados com recursos do FECON para fazer parte do 'Kit Combustível'. Foi  
105 seguida uma orientação que estava no projeto, porém, posteriormente foi notado  
106 que o frasco era incorreto e por isso, o MP quer que seja feito o recolhimento destes  
107 itens e que seja feita uma nova compra de 450 frascos, agora, os com as  
108 características corretas. Jane sugeriu que as garrafas recolhidas fossem distribuídas  
109 na Operação Verão. Por fim, todos (as) registraram-se favoráveis a compra dos  
110 frascos corretos e recolhimento dos incorretos — conforme solicitado pelo MP. **6.**  
111 **Encerramento:** Por fim, Mariana agradeceu a presença de todos e todas e deu  
112 encerramento à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de  
113 Defesa do Consumidor (CONFECON). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.